



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 008/2006

Teresina, 28 de março de 2006.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2006.

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 16.01.2006, em sua Sede Social, à Avenida Maranhão, 759 sul, em Teresina-PI., às 14:00h; COMPARECIMENTO: Conselheiros Aracilba Alves da Rocha, Jorge Targa Juni, Merlong Solano Nogueira, José Benjamin Moraes de Souza Carmo, Maria Clara Marra, e Rosana Rodrigues dos Santos; ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: reuniu-se o Conselho de Administração, devidamente instalado na forma da lei e do seu vigente Estatuto Social, tendo sido tomada as seguintes deliberações: 1) REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA CEPISA - 1) Alterar a Estrutura Organizacional da CEPISA: a) extinguir as atuais Diretorias de Gestão Financeira e Administrativa –DG, e Operação e Comercialização - DC; b) criar a Diretoria Administrativa – DA, a Diretoria Financeira - DF, e a Diretoria de Operação – DO. c) recomendar à Diretoria Executiva da CEPISA providências para a integral e imediata implantação da nova Estrutura Organizacional ora aprovada, conforme minuta assinada pelos presentes, e a elaboração do Manual de Organização para a Companhia, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. 2) Eleger para o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. JOSÉ SALAN BARBOSA MELO, brasileiro, engenheiro eletrônico, casado, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 3274, Apto. 1004, CEP-64.001-260, na cidade Teresina - PI, portador da carteira de identidade de nº 186.913-SSP-PI e CPF de nº 078.981.343-20, para o cargo de Diretor Financeiro, o Sr. JOSÉ RICARDO PINHEIRO DE ABREU, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na SMPW Quadra 08, Conjunto 05, Lote 07, Casa “D”, CEP - 71740-805, na cidade de Brasília – DF, portador da carteira de identidade 302395 SSP – DF, e CPF de nº 120390711-72, e para o cargo de Diretor de Operação, o Sr. LUIZ CARLOS COELHO, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, nº 96, Apto 1108, Bairro Botafogo, CEP-22.250-040, no Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade de nº 1.253.252 – SSP/GO e CPF de nº 246.956.701-78, todos eleitos para cumprir o mandato a encerrar-se em 18/08/2008. OBSERVAÇÃO: O original da mencionada ata encontra-se registrado na Secretaria da Indústria e do Comércio. Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 199984.

Eduardo A de M e A M Vieira
Secretário-Geral

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 23.11.2005, em sua Sede Social, à Avenida Maranhão, 759 sul, em Teresina-PI., às 10:00h; COMPARECIMENTO: Conselheiros Carlos Evandro de Oliveira, Jorge Targa Juni, Merlong Solano Nogueira, José Benjamin Moraes de Souza Carmo e Maria Clara Marra e Rosana Rodrigues dos Santos; ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, devidamente instalado na forma da lei e do seu vigente Estatuto Social, tendo sido tomada a seguinte deliberação: eleger para o cargo de Diretor de Expansão da CEPISA, o Sr. GREGÓRIO ADILSON PARANAGUÁ DA PAZ, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade de nº 243.970 SSP/PI e C.P.F. nº 161.076.323-87, residente e domiciliado à Rua Jesus Tomaz Tajra, 1131, Apto 202, Bairro São Cristóvão, CEP-64.052-340, em Teresina-PI, com mandato até 18/08/2008, em sucessão ao Sr. RICARDO VALADARES PESSOA. OBSERVAÇÃO: O original da mencionada ata encontra-se registrado na Secretaria da Indústria e do Comércio. Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 199983.

Eduardo A de M e A M Vieira
Secretário-Geral

P. P. 0905

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com *Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral e Aguardente*, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, “b”, 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.945, de 31 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21/05/91, 10/92, de 03/04/92 e 28/03, de 12/12/03;

RESOLVE:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante Água Mineral e Aguardente**, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

- a) 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcoólicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art 4º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

- I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;
- II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;
- III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;
- IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art 5º Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos **valores referenciais** determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

I - as operações praticadas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista**.

- a) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600ml;
- b) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não ou potável naturais em garrafa plástica de 1500ml;